



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 003/2018
Decisão : 049/2018-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 6.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.075.670/2018
Interessado : Universidade Federal de Pernambuco

EMENTA: Aprovar o entendimento de que o Engenheiro Industrial – Mecânica e de Segurança do Trabalho Jairo do Rego Barros não possui atribuição para a atividade de instalação de subestação.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando a solicitação da Universidade Federal de Pernambuco, protocolada neste Regional sob o nº 200075670/2018, onde a mesma solicita posicionamento do Crea-PE acerca da competência profissional do Engenheiro Industrial – Mecânica e de Segurança do Trabalho Jairo do Rego Barros para instalação de subestação de 300 KVA; considerando que o profissional Jairo do Rego Barros foi diplomado no curso de Engenharia Industrial, modalidade Mecânica, pela Escola Politécnica de Pernambuco em 20/12/1967 e no curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Pernambuco, com atribuições regidas pelo art. 31, exceto alínea “a”; serviços geodésicos, e alínea “f” do art. 32, ambos do Decreto Federal nº 23.569/33, e o art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alberto Lopes Peres Júnior, onde o mesmo aponta as seguintes considerações: considerando que na CAT apresentada consta um item de instalação de subestação abrigada de 500 KVA; considerando que o atestado técnico indica a participação de um engenheiro eletricitista neste serviço, ficando restrita a participação do Engenheiro Jairo Barros às atividades de engenharia mecânica e segurança do trabalho; considerando ainda, como informação complementar, que o Engenheiro Jairo Barros, não consta no quadro técnico da empresa L&R Santos Construções; considerando que não consta das atribuições da engenharia mecânica a instalação de subestação, atividade de atribuição de engenheiro eletricitista, conforme entendimento das Câmaras Especializadas deste Crea; Concluímos que o Engenheiro Jairo Barros não possui atribuição para a atividade de instalação de subestação, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o entendimento que o Engenheiro Jairo do Rego Barros não possui atribuição para a atividade de instalação de subestação, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, José Wellington de Brito Cavalcanti, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva
Coordenador da CEEMMQ